



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

PROCESSO Nº 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E & K SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av. Angelo Antônio Gasparetto, 426, CEP 99.730-000, na cidade de Jacutinga – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.654/0001-58, neste ato representada pela Senhora **VALDIR KAPLAN**, inscrito no CPF sob o nº 184.829.700-97, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de medicina, para prestação de serviços médicos junto a Unidade Básica de Saúde, na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos inerentes à área de habilitação/especialização, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, correspondente a 40 horas semanais, conforme encaminhamento pelo Município, a ser prestado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. A prestação dos serviços deverá acontecer pelo período de 30 (trinta) dias, em dois períodos distintos de 15 (quinze) dias cada, com início no dia 24 de julho até o dia 09 de agosto de 2023 e do dia 21 de dezembro de 2023 até o dia 06 de janeiro de 2024, de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços de competência técnica do médico, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do **CONTRATANTE**, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da **CONTRATANTE**, cabendo a **CONTRATANTE** disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 08 (oito) horas diárias sendo, no turno da manhã, das 07:30 às 11:30 horas e a tarde, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar em até cinco dias úteis após término da obrigação contratual, mediante apresentação de nota fiscal, após apresentação da nota fiscal acompanhada de boleto ou conta bancária para depósito, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente ao valor total decorrente dos serviços prestados, sendo esse o valor total contratado.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



2035	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
339039000000(172)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA-CUSTEIO FEDERAL
339039000000(186)	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência à contar de 24 de julho de 2023 até o dia 06 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de julho de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

E & K Serviços Médicos - ME
VALDIR KAPLAN,
Sócio Administrador,
Contratada.